



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

POR SER ESTE PREGÃO UMA MODALIDADE DE LICITAÇÃO COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES A DE LEILÃO, EM QUE O CALOR DA COMPETIÇÃO PODE LEVAR A FORTES EMOÇÕES E EM CONSEQUÊNCIA, A REDUÇÃO INDISCRIMINADA NOS LANCES OFERTADOS, É PRUDENTE QUE O LICITANTE TENHA, PREVIAMENTE, EM MENTE, TODOS OS CUSTOS E LUCROS QUE POSSAM CONSTITUIR O LANCE MÍNIMO REAL A QUE SE PODERÁ ALCANÇAR, POIS NÃO SERÃO ACEITOS DESISTÊNCIAS POSTERIORES DEVIDO A IMPRUDÊNCIA OCORRIDA, FICANDO A LICITANTE, NESTAS CONDIÇÕES, SUJEITAS ÀS PENAS LEGAIS E EDITALÍCIAS, BEM ASSIM IMPEDIDAS DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE ATÉ 05 ANOS.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2026 - MULTIENTIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta 126, Centro, Porto União-SC, através do Prefeito Sr. Juliano Hassan, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando através da Secretaria Municipal de Administração e Esporte o **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.714 de 27 de março de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas, sendo os trabalhos conduzidos pela Agente de Contratação Emilena Parabocz designada pela Portaria nº 001 de 15 de janeiro de 2026 (equipe 01).

1.2 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 09 de junho de 2026, com início às 13:00 horas horário de Brasília – DF.

1.3 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas e a documentação de habilitação através do portal, até às 12:59 horas do dia 09 de junho de 2026.

1.4 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação é a contratação de serviços de recreação e entretenimento infantil, com as demais características detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar (II).

2.2. A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades da Administração Pública Municipal na realização de eventos culturais, educativos, esportivos e recreativos promovidos no âmbito do Município de Porto União.

As estruturas e serviços a serem contratados serão utilizados para proporcionar atividades de lazer, recreação e entretenimento ao público infantil, contribuindo para a promoção de momentos de integração social, valorização cultural e participação comunitária durante as festividades e programações institucionais promovidas pelo Município.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4 - Poderão participar do presente pregão eletrônico:

3.4.1 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.4.2 – Proponentes que desempenham atividades pertinentes e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.3 – Proponentes que atendam as exigências constantes neste edital e nos seus anexos, inclusive quanto a documentação requerida;

3.4.4 – Todas as pessoas jurídicas cadastradas no Município de Porto União ou não, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital.

3.5 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.5.1 – Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;

3.5.2 - Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina;

3.5.3 - Estrangeiras que não funcionem no país;

3.5.4 - Agentes políticos e servidores públicos do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina;

3.5.5 - Pessoas elencadas no art. 14 da Lei 14.133/2021;

3.5.6. - Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

OBSERVAÇÃO: As propostas de preços deverão ser registradas e os documentos de habilitação deverão ser enviados, exclusivamente através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no item 1.3 deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até o horário limite da apresentação das propostas.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (assinalando as declarações) sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

4.2.2. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.2.3. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

4.2.4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.2.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.2.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.2.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo determinado em Ata.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Termo de Referência.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal (**emitida no exercício**);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO 1: Os documentos descritos no item 6.1 “a”, “b” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- a) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial (**emitida no exercício**).

OBSERVAÇÃO 2: no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

OBSERVAÇÃO 3: Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA** com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, (dentro da validade se a mesma constar no teor da Certidão).

6.4. DECLARAÇÃO

6.4.1. DECLARAÇÃO (**PREFERENCIALMENTE EMITIDA CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO IV DO EDITAL**)

6.4.2. FORMULÁRIO COM DADOS DO FORNECEDOR (ANEXO V). (A ausência do presente documento não ocasionará a inabilitação. Mas é documento obrigatório para formalização do contrato).

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 – identificando cada equipamento no documento)

- a) Certificado ou outro documento de garantia do fabricante, atestando o cumprimento das normas da ABNT dos brinquedos infláveis a serem disponibilizados para os eventos OU, Declaração do responsável legal do licitante garantindo a disponibilização de brinquedos infláveis à Prefeitura Municipal de Porto União em perfeitas condições de uso e de conformidade com as normas ABNT.

Para o ITEM 07:

- b) A PROPONENTE deverá apresentar seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos a terceiros decorrentes da utilização do equipamento.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

6.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6.2. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

6.7. Serão verificados ainda pela Agente de Contratação e equipe de apoio consulta o seguinte cadastro:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

6.8. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, será inabilitada a empresa que estiver:

- I) Declarada inidônea para licitar com a Administração Pública;
- II) Suspensa ou impedida temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Porto União/SC.

6.9. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

6.10. As consultas serão impressas e anexadas junto ao processo.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratações abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, enviadas pelo Agente de Contratações ou ainda pela sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá *exclusivamente* mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

9.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

9.5. Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.

9.6. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Preço unitário para cada item, em moeda corrente nacional, em algarismos e com até **DUAS** casas decimais após a vírgula, levando em consideração os valores **MÁXIMO** admitidos, constantes do Anexo B deste Edital;
- b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

9.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) Proposta de preço cadastrada com valor acima do **VALOR MÁXIMO** será **ACEITA** para participação dos lances, porém ao encerrar a fase de lance itens que estiverem com **VALOR ACIMA DO MÁXIMO ADMITIDO EM EDITAL** serão abertos para negociação, caso o valor permaneça acima do **VALOR MÁXIMO** admitido o **ITEM** será **CANCELADO**;
- g) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.8 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratações dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.9 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.10.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.10.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (hum centavo de real) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.10.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

9.10.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratações no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o Agente de Contratações, quando possível à sua atuação no certame.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratações, deverão ser encaminhados no prazo fixado por este fixado.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do item 6 deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratações juntamente com a equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3 e 4.11 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1 Executar o objeto desta licitação, conforme previsto em Edital, com as características constantes no Termo de Referência.

17.2 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO/ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Secretaria responsável efetuará os pedidos dos serviços por meio da solicitação de fornecimento, *conforme a necessidade*, sendo que sua totalidade poderá ser executada em até 12 (doze) meses.

18.1.1. A Secretaria responsável irá informar a contratada, com 03 (três) dias de antecedência, do local, data, hora inicial e hora final onde ocorrerão os eventos.

18.1.1.1. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos, instalados e em funcionamento, com pelo menos 03 (três) horas antes do início do evento.

18.1.2. Será responsabilidade da empresa vencedora **DISPONIBILIZAR MONITOR RESPONSÁVEL** pela operação dos equipamentos.

18.1.3. É total responsabilidade da proponente o transporte do equipamento, montagem e desmontagem até o local do evento, que ocorrerá dentro dos limites do Município de Porto União.

18.1.4. A empresa vencedora deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por responsável técnico. A ART deverá ser apresentada antes da realização do evento (para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06).

18.2. A vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse entre as partes.

18.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal da Educação ou pelo Departamento Municipal de Esportes à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

18.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

18.5. Para este processo ficam designados como Fiscal do contrato:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT

Valéria Ferreira - CPF 044.***.***-08 - Agente de Serviços Públicos - Fiscal do contrato.

Jéssica Cordeiro - CPF 087.***.***-23 - Coordenadora de Cultura - Fiscal substituto do contrato.

E-mail: fiscal.cultura@portouniao.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Educação – SME



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Sianara Cheili Saade – CPF 029.***.***-80 - Fiscal do contrato.

Adriana de Fátima de Almeida Scalet – CPF 905.***.***-04 – Fiscal substituto do contrato.

Departamento Municipal de Esportes – DME

Liliane Laura Erhard – CPF 103.***.***-27 – Fiscal do contrato.

Davi Damasceno dos Santos – CPF 737.***.***-72 – Fiscal substituto do contrato.

18.6. Para este processo, fica designada como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do objeto e de seu aceite, mediante:

- a)** à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal, em local de fácil visualização, deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b)** A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

19.2. Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

19.3. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023

19.4. As despesas do presente processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União - CNPJ 83.102.541/0001-58
Atividade 2092 – Manutenção Secretaria de Cultura e Turismo
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 106

Atividade 2006 – Manutenção Desporto Amador
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 19

Órgão 17001 – Fundo Municipal de Educação - CNPJ 11.257.464/0001-02
Atividade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 08

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratações, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.

22.2. A Prefeitura do Município de Porto União deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrado pela CONTRATADA.

23. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

23.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

23.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

23.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

23.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

23.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratações.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

24.5. Os casos omissos, em especial os relacionados aos prazos de vigência, serão estabelecidos com base na Lei 14.133/2021.

24.6. O Município de Porto União reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

24.7. É total responsabilidade da proponente o acompanhamento do processo no portal de compras públicas, bem como manter frequente acesso ao e-mail informado no sistema/documentos tendo em vista possíveis contatos do município.

24.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25 - DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- I)** Anexo “I” – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II)** Anexo “II” – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- III)** Anexo “III” – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- IV)** Anexo “IV” – DECLARAÇÕES;
- V)** Anexo “V” – DADOS ATUALIZADOS DO FORNECEDOR;
- VI)** Anexo “VI” – RELAÇÃO DOS ITENS.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 14.133/2021.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**.

Porto União, 20 de maio de 2026.

Juliano Hassan
Prefeito do Município de Porto União



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União/SC
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: A presente contratação visa à locação de estruturas e prestação de serviços de recreação infantil, compreendendo brinquedos infláveis infantis, cama elástica, serviço de trenzinho da alegria e máquina de algodão doce, todos acompanhados de monitores responsáveis pela operação e segurança dos equipamentos, destinados ao atendimento do público infantil.

Os serviços serão utilizados na realização de eventos culturais, educativos, esportivos e recreativos promovidos pela Administração Municipal, no âmbito do município de Porto União.

Ressalta-se que a presente contratação possui caráter **MULTIENTIDADE**, uma vez que os serviços atenderão às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Esportes, conforme a programação de eventos institucionais desenvolvidos ao longo do ano.

A disponibilização dessas estruturas visa proporcionar atividades de lazer e entretenimento ao público infantil, contribuindo para a promoção da convivência comunitária, incentivo à participação familiar e fortalecimento das ações culturais, educativas e recreativas promovidas pelo Município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **Locação de BRINQUEDOS INFLÁVEIS INFANTIS, CAMA ELÁSTICA, SERVIÇO DE TRENZINHO DA ALEGRIA E SERVIÇO DE MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE, TODOS COM MONITORES PARA ATENDER AO PÚBLICO INFANTIL**, provendo lazer e entretenimento, durante eventos culturais realizados pela Prefeitura Municipal de Porto União.

O objeto da contratação pretendida possui as especificações constantes do Anexo VI.

A empresa vencedora deverá entrar em contato previamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Praça Hercílio Luz, S/N, Centro, CEP 89.400-000 (Armazém II da Estação Central da RFFSA), no município de Porto União, para alinhamento operacional e definição das datas, locais e demais detalhes logísticos referentes aos eventos programados.

O contato deverá ocorrer com antecedência mínima necessária para organização e planejamento da execução dos serviços, conforme cronograma e demandas das entidades participantes, considerando tratar-se de processo de caráter **MULTIENTIDADE**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de locação de estruturas e prestação de serviços de recreação infantil, compreendendo brinquedos infláveis infantis, cama elástica, serviço de trenzinho da alegria e máquina de algodão doce, todos acompanhados de monitores responsáveis pela operação e segurança dos equipamentos, destinados ao atendimento do público infantil.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Os serviços serão utilizados durante eventos culturais, educativos, esportivos e recreativos promovidos pela Administração Municipal, no âmbito do município de Porto União, com o objetivo de proporcionar atividades de lazer e entretenimento voltadas às crianças, estimulando a socialização, a convivência comunitária, a diversão e o bem-estar dos participantes.

Ressalta-se que a presente contratação possui caráter **MULTIENTIDADE**, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Esportes, conforme a programação de eventos institucionais realizados ao longo do ano.

Os brinquedos e serviços selecionados são considerados essenciais para atender a diferentes faixas etárias do público infantil, garantindo a oferta de atividades recreativas em ambiente seguro, organizado e supervisionado, contribuindo para a qualidade das programações promovidas pelo Município.

Destaca-se, ainda, que todos os brinquedos e serviços deverão ser disponibilizados com duração mínima de 06 (seis) horas por diária, contando com 01 (um) monitor fornecido pela empresa contratada para cada equipamento ou atividade, responsável pela operação, orientação dos usuários e observância das condições de segurança durante toda a execução dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis infantis, cama elástica, serviço de Trenzinho da Alegria e disponibilização de máquina de algodão doce, todos acompanhados obrigatoriamente de monitores capacitados para atendimento ao público infantil, visando atender às demandas institucionais e operacionais da Administração Municipal na realização de eventos, programas e ações públicas promovidas no âmbito do Município de Porto União.

A presente contratação possui caráter **MULTIENTIDADE**, uma vez que os serviços atenderão às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Esportes, conforme a programação de eventos institucionais desenvolvidos ao longo do exercício.

A empresa **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento integral dos equipamentos, incluindo transporte, montagem, instalação, operação assistida, acompanhamento técnico, manutenção durante o período de utilização e desmontagem ao término das atividades, assumindo plena responsabilidade técnica, operacional e de segurança pelos serviços executados.

A solução contempla todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, assegurando elevado padrão de qualidade, segurança operacional, confiabilidade estrutural dos equipamentos e conformidade com as normas técnicas vigentes, legislações aplicáveis, boas práticas de mercado e exigências contratuais estabelecidas.

A adoção desta solução visa garantir que os eventos municipais sejam realizados com elevado grau de atratividade, organização e segurança, contribuindo diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de cultura, educação, esporte, lazer e convivência social, promovendo benefícios diretos à coletividade e ao interesse público.

Os eventos promovidos pela Administração Municipal possuem caráter social, cultural, educativo e recreativo, sendo estruturados com atividades lúdicas que estimulam o aprendizado por meio da vivência prática, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e motor do público infantil.

Nesse contexto, as atividades recreativas ofertadas ultrapassam a dimensão meramente lúdica, configurando-se como instrumento de desenvolvimento integral da criança, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e estímulo à convivência social saudável.

A disponibilização dos brinquedos e equipamentos permitirá o atendimento seguro, organizado e supervisionado do público infantil, garantindo acesso a atividades de lazer estruturadas e adequadas às diferentes faixas etárias atendidas.

Sob o ponto de vista técnico-pedagógico e de segurança recreativa, a utilização de brinquedos infláveis e equipamentos correlatos contribui para o desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio corporal,



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

percepção espacial e socialização, estimulando movimentos como correr, saltar e escalar, além de incentivar a interação coletiva, cooperação, respeito às regras e convivência em grupo.

Os equipamentos deverão ser fabricados com materiais apropriados para atividades recreativas infantis, apresentando características estruturais que minimizem riscos de acidentes ou lesões, devendo atender integralmente às normas técnicas de segurança aplicáveis e às boas práticas de operação recreativa.

A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais previamente designados pela Administração, situados no território do município de Porto União, observando rigorosamente os cronogramas estabelecidos, as condições operacionais, logísticas e organizacionais, bem como todas as diretrizes técnicas previamente definidas pelos órgãos participantes do processo licitatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I, II e III.

A fiscalização da execução do contrato será realizada pelos fiscais de contrato designados pelas entidades participantes do processo, compreendendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Esportes, considerando o caráter MULTIENTIDADE da presente contratação.

Compete aos fiscais designados acompanhar, supervisionar e zelar pela correta execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como a adequada operação dos equipamentos, a presença dos monitores e o atendimento das normas de segurança aplicáveis.

Os fiscais poderão solicitar esclarecimentos, ajustes ou providências à empresa contratada, sempre que necessário, com a finalidade de assegurar a qualidade dos serviços prestados e o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Cada entidade participante será responsável pelo acompanhamento das demandas relacionadas aos eventos sob sua responsabilidade, mantendo comunicação com os demais órgãos participantes quando necessário, a fim de garantir a adequada execução do contrato no âmbito da Administração Municipal do município de Porto União. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à contratante do sucedido, fazendo-o por escrito bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste e incluídas as aferições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§2º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso este se afaste das especificações do edital, de seus anexos ou da proposta da CONTRATADA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Do prazo para entrega do material: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo irá informar a empresa vencedora, com três (03) dias de antecedência, do Local, Data, Hora Inicial e Hora Final onde irão ocorrer os Eventos.

A empresa deverá estar com todos os brinquedos instalados e em funcionamento no local, data e hora combinada.

A Solicitação de Fornecimento e Empenho serão enviadas preferencialmente via e-mail institucional, podendo ser utilizado aplicativo de mensagens como meio complementar, nos endereços e números indicados pela empresa.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade técnica, civil, administrativa e operacional pela execução dos serviços, inclusive por eventuais danos causados a terceiros ou à Administração.

A execução contratual terá início a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Administração Municipal.

A prestação dos serviços ocorrerá nos locais previamente indicados pelas entidades participantes do processo, considerando o caráter MULTIENTIDADE da contratação, podendo atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Esportes, conforme a programação de eventos institucionais.

Como referência administrativa e ponto de contato principal, considera-se o endereço da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Praça Hercílio Luz, S/N, Centro, CEP 89.400-000 (Armazém II da Estação Central da RFFSA), no município de Porto União.

Os serviços serão considerados devidamente prestados e aceitos após a execução completa das atividades contratadas, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como mediante a verificação e atesto pelos fiscais designados pelas entidades participantes.

5.1. EXIGÊNCIAS SOLICITADAS À EMPRESA VENCEDORA

A empresa vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente emitida por profissional habilitado, antes da realização de cada evento, sendo este documento requisito indispensável para a emissão dos alvarás necessários ao funcionamento das atividades.

Deverá, ainda, apresentar certificado do fabricante ou documento equivalente que comprove que os brinquedos infláveis atendem integralmente às normas técnicas da ABNT.

Alternativamente, poderá ser apresentada declaração formal assinada pelo responsável legal da empresa, assegurando que os brinquedos disponibilizados à Prefeitura Municipal de Porto União encontram-se em perfeitas condições de uso, em total conformidade com as normas técnicas vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais da CONTRATADA.

A CONTRATADA será integralmente responsável pela montagem e desmontagem dos equipamentos, devendo tais atividades ser executadas exclusivamente por equipe técnica treinada, capacitada e experiente, observando rigorosamente as normas de segurança, orientações dos fabricantes e protocolos técnicos aplicáveis.

A entrega dos equipamentos, incluindo brinquedos infláveis, camas elásticas, Trenzinho da Alegria e demais itens locados, deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do evento, garantindo tempo hábil para conferência técnica, instalação segura e eventuais ajustes operacionais.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Os serviços deverão ser executados com elevado padrão de qualidade, segurança e eficiência, assegurando que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas.

A empresa deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para montagem, operação assistida e desmontagem dos equipamentos, bem como monitores capacitados para acompanhamento permanente durante a utilização dos brinquedos, garantindo o cumprimento das normas de segurança e a adequada utilização pelos usuários.

A CONTRATADA será responsável pela integridade dos equipamentos e pela segurança das instalações desde a montagem até a completa desmontagem e retirada dos itens. Eventuais danos, falhas técnicas ou irregularidades deverão ser sanados imediatamente, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública. Caso seja identificado dano em qualquer equipamento no momento da montagem, a empresa deverá providenciar substituição imediata por equipamento equivalente ou superior, sem gerar prejuízo operacional ou financeiro para a Administração.

Sempre que houver utilização de motores, estes deverão possuir proteção física adequada, conforme exigências dos órgãos de controle e normas de segurança aplicáveis. Toda fiação elétrica deverá permanecer devidamente isolada, protegida e posicionada de forma a eliminar riscos ao público.

Componentes metálicos, molas e estruturas rígidas deverão possuir proteção com materiais amortecedores, como espuma e revestimento têxtil apropriado, reduzindo riscos de impacto ou lesões. Todos os brinquedos deverão possuir sistema adequado de ancoragem, prevenindo deslocamentos por ação de ventos ou instabilidades. Recomenda-se a utilização mínima de quatro pontos de fixação. As normas de utilização deverão estar afixadas em local visível nos próprios equipamentos, devendo todos os brinquedos ser instalados limpos, higienizados e em adequado estado de conservação.

Nos brinquedos que utilizem bolinhas plásticas, especialmente piscinas de bolinhas, deverá ser realizada substituição imediata de unidades danificadas, rasgadas ou perfuradas, garantindo segurança, higiene e boa apresentação dos equipamentos.

O transporte dos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo a prestação dos serviços ocorrer dentro dos limites territoriais do Município de Porto União.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega do material/produto/serviço e do seu aceite, mediante:

A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente em formato eletrônico, observando-se a quantidade de serviços efetivamente solicitados pelas entidades participantes da contratação, considerando o caráter MULTIENTIDADE do presente processo licitatório, que atende às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Esportes, no âmbito do município de Porto União.

No documento fiscal deverá constar de forma clara e detalhada a descrição do objeto contratado, bem como o



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

número do processo licitatório, número da Ata de Registro de Preços ou do contrato correspondente, que deram origem à contratação.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em estrita conformidade com os dados constantes no empenho encaminhado pela Administração, devendo ser observado, obrigatoriamente, o CNPJ vinculado ao respectivo empenho, considerando que cada entidade participante poderá emitir empenhos distintos dentro do mesmo processo licitatório.

Ressalta-se que, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 1.749, de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Porto União passou a realizar, a partir de 01 de julho de 2023, a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos efetuados às pessoas físicas e jurídicas, relativos ao fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando-se a legislação vigente aplicável.

Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 04 (quatro), o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, menor preço por item.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 573.699,42 (quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.714 de 27 de março de 2023, que art.33 parágrafo IV “- pesquisa direta com no mínimo três (3) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos a serem efetivamente utilizados ao longo do exercício, em razão da natureza eventual e variável dos eventos promovidos pelas entidades e órgãos participantes.

Nesse contexto, os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, permitindo que os órgãos participantes realizem as contratações durante o período de vigência da ata, de acordo com suas necessidades administrativas e disponibilidade orçamentária.

O serviço de Trenzinho da Alegria possui valor unitário superior aos demais itens em razão da complexidade operacional envolvida, incluindo veículo motorizado, consumo de combustível, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de motorista habilitado, equipe de monitores caracterizados, custos de deslocamentos e estrutura logística necessária para operação segura durante eventos públicos, onde CONTRATADA deverá possuir seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos a terceiros decorrentes da utilização dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária de recurso própria.

Porto União, 13 de março de 2026.

Marcelo Daniel Storck

CPF 824.***.***-53

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Valéria Ferreira

CPF 044.***.***-08

Agente de Serviços Públicos

Fiscal do Contrato

fiscal.cultura@portouniao.sc.gov.br

Jéssica Cordeiro

CPF 087.***.***-23

Coordenadora de Cultura

Fiscal Substituto do Contrato

fiscal.cultura@portouniao.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União/SC.
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contratação de serviço de BRINQUEDOS INFLÁVEIS INFANTIS, CAMA ELÁSTICA, SERVIÇO DE TRENZINHO DA ALEGRIA E SERVIÇO DE MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE, TODOS COM MONITORES PARA ATENDER AO PÚBLICO INFANTIL.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade administrativa de viabilizar a disponibilização de serviços especializados de locação de brinquedos infláveis, cama elástica, serviço de Trenzinho da Alegria e demais estruturas recreativas destinadas ao público infantil, a serem utilizados durante a realização de eventos culturais, turísticos, esportivos, educativos, recreativos e institucionais promovidos pela Administração Municipal, no âmbito do município de Porto União.

A contratação possui caráter MULTIIDENTIDADE, uma vez que atenderá às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Esportes, órgãos responsáveis pela promoção, organização e apoio a eventos públicos ao longo do exercício.

A iniciativa encontra-se diretamente alinhada ao interesse público, considerando que as ações culturais, recreativas, esportivas e turísticas promovidas pelo Município integram políticas públicas voltadas à promoção da cultura, do lazer, do turismo social, da convivência comunitária e da ocupação qualificada dos espaços públicos, assegurando o acesso democrático da população às atividades culturais e recreativas ofertadas pela Administração Pública.

A disponibilização de atividades recreativas estruturadas voltadas ao público infantil constitui medida estratégica para ampliar a participação popular nos eventos municipais, aumentar o tempo de permanência das famílias nas programações públicas, fortalecer os vínculos comunitários, estimular o desenvolvimento social e cultural e contribuir para o fomento indireto da economia local, especialmente nos setores de comércio, serviços e turismo.

Ressalta-se que a Administração Pública Municipal não dispõe, em sua estrutura própria, de equipamentos recreativos infláveis, tampouco de equipe técnica especializada para execução dos serviços de transporte, montagem, desmontagem, operação assistida, acompanhamento técnico e manutenção preventiva dos equipamentos, circunstância que inviabiliza a execução direta do objeto, tornando necessária a contratação de empresa especializada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação deverá assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas de segurança aplicáveis, legislações vigentes, boas práticas operacionais e exigências sanitárias, garantindo a integridade física dos usuários, a qualidade dos serviços prestados e a adequada execução das programações institucionais promovidas pelos órgãos participantes.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao dever de planejamento da contratação pública, demonstração da necessidade administrativa, vantajosidade da solução adotada e atendimento ao interesse público, bem como à impossibilidade de atendimento da demanda por meios próprios da Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se tecnicamente adequada, juridicamente possível e administrativamente necessária, estando alinhada ao interesse público e às diretrizes de gestão pública eficiente, visando garantir a realização qualificada dos eventos institucionais promovidos pelo Município, com segurança, organização, economicidade e qualidade na prestação dos serviços ofertados à população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Informamos que os itens previstos na presente licitação se encontram devidamente alinhados ao planejamento orçamentário e estratégico vigente da Administração Municipal, estando em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas para o exercício.

Ressalta-se que a contratação dos serviços é necessária para atender às demandas operacionais das entidades participantes do processo, considerando o caráter **MULTIENTIDADE** da presente contratação, que abrange a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Esportes, no âmbito do município de Porto União.

A disponibilização dos serviços contribuirá para a adequada realização de eventos culturais, educativos, esportivos e recreativos promovidos pela Administração Municipal, assegurando o suporte necessário às atividades institucionais e ao atendimento das ações voltadas à comunidade.

Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e finalidade pública, garantindo condições adequadas para a execução das políticas públicas voltadas à cultura, educação, esporte, lazer e convivência social.

A demanda foi devidamente formalizada e fundamentada no planejamento interno da Administração, apresentando compatibilidade com os objetivos operacionais, estratégicos e orçamentários das entidades participantes, evidenciando, portanto, o alinhamento com a gestão institucional das Secretarias envolvidas e com as diretrizes da Administração Pública Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos o interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I, II e III.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação possui caráter **MULTIENTIDADE**, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Esportes, órgãos responsáveis pela promoção e apoio a diversas ações culturais, educativas, esportivas e recreativas ao longo do exercício.

Para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: A definição dos quantitativos estimados para a contratação dos serviços de locação de brinquedos recreativos, incluindo brinquedos infláveis, cama elástica, trezinho da alegria e máquina de algodão doce, foi realizada com base em critérios técnicos, planejamento administrativo e análise das demandas relacionadas às ações culturais, turísticas, recreativas e comunitárias promovidas pelo Município.

Foram considerados dados institucionais da Administração Municipal, relatórios de realização de eventos públicos, bem como o planejamento anual da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** para os exercícios de **2026 e 2027**, especialmente no que se refere à promoção de eventos culturais, festividades tradicionais, ações de lazer, atividades comunitárias, eventos turísticos e programações comemorativas destinadas à população em geral.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ressalta-se que os quantitativos estimados foram definidos considerando a crescente demanda por atividades recreativas e de entretenimento nos eventos promovidos pela municipalidade, visando proporcionar maior integração social, incentivo à participação popular e fortalecimento das ações culturais e turísticas do Município de Porto União.

A estimativa também levou em consideração a necessidade de garantir estrutura adequada para eventos de maior porte promovidos pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, tais como festividades municipais, eventos natalinos, ações culturais itinerantes, programações em praças e espaços públicos, feiras, festivais, comemorações alusivas ao calendário oficial do Município e demais atividades recreativas voltadas às famílias, crianças e visitantes.

Para a Secretaria Municipal de Educação: A definição dos quantitativos estimados para a contratação de serviços de locação de brinquedos recreativos (brinquedos infláveis, cama elástica, trenzinho da alegria e máquina de algodão doce), destinados ao atendimento dos alunos da rede pública municipal de educação, foi realizada com base em critérios técnicos e de planejamento administrativo.

Foram considerados dados gerais da Administração Municipal, relatórios de execução de eventos institucionais, bem como o planejamento anual das atividades da Secretaria Municipal de Educação para os exercícios de 2026 e 2027, especialmente no que se refere à realização de eventos pedagógicos, recreativos e comemorativos voltados ao público escolar.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação não possui histórico de contratações anteriores específicas para este objeto. Dessa forma, os quantitativos foram estimados com base em projeções de demanda, considerando o número de unidades escolares, o calendário letivo, a média de eventos por escola ao longo do ano e a previsão de ampliação de ações voltadas ao desenvolvimento educacional, social e recreativo dos alunos.

A estimativa também levou em consideração a necessidade de garantir estrutura adequada para eventos de maior porte, como a Semana da Criança, festas juninas e atividades de integração escolar, nas quais há maior concentração de alunos e demanda por múltiplos equipamentos simultaneamente.

Para o Departamento Municipal de Esportes (DME): A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de disponibilização de brinquedos recreativos, destinados às ações promovidas pelo Departamento Municipal de Esporte, com atendimento prioritário aos alunos regularmente inscritos nos projetos esportivos mantidos pelo Município de Porto União.

A iniciativa encontra respaldo no interesse público, considerando que as atividades esportivas desenvolvidas pelo Município não se limitam à prática esportiva em sentido estrito, abrangendo também ações complementares de caráter educativo, social e recreativo, voltadas à formação integral dos participantes, especialmente crianças e adolescentes.

Os eventos previstos — **Páscoa, Colônia de Férias no mês de julho e Dia das Crianças** — integram o **calendário institucional do Departamento Municipal de Esporte**, constituindo instrumentos de incentivo à permanência dos alunos nos projetos esportivos, fortalecimento de vínculos sociais e promoção do acesso ao lazer, em consonância com as políticas públicas municipais.

Sob o aspecto jurídico, a contratação observa os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- O interesse público, ao promover ações voltadas à coletividade;
- A eficiência, ao viabilizar a execução de atividades por meio de empresa especializada;
- A economicidade, tendo em vista a inviabilidade de estruturação própria permanente para eventos esporádicos;
- E a razoabilidade, considerando a proporcionalidade entre a demanda e a solução adotada.

Destaca-se que o Município não dispõe de equipamentos, estrutura operacional ou equipe técnica especializada para a realização direta das atividades recreativas, o que justifica a contratação de terceiros como medida mais adequada e eficiente sob o ponto de vista administrativo.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Dessa forma, os quantitativos foram estabelecidos de maneira a assegurar atendimento eficiente e contínuo às demandas previstas no calendário municipal de eventos, observando os princípios da economicidade, eficiência administrativa e interesse público, evitando contratações excessivas ou insuficientes e garantindo qualidade na execução das ações culturais, turísticas e recreativas promovidas pela Administração Municipal.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se como possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para realizar o serviço de locação de brinquedos infláveis e serviços correlatos.

A metodologia adotada observou critérios técnicos, estatísticos e mercadológicos, com desconsideração fundamentada de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, garantindo a formação de preço estimado compatível com a realidade regional e com o princípio da economicidade.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedor-prestadores de serviços:

- CONFORME ORÇAMENTOS EM ANEXO.

Tais referências foram obtidas por meio de catálogos de empresas encaminhados por e-mail, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 1.714 de 27 de março de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens. Contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

Foram realizadas solicitações formais de orçamento a empresas atuantes no ramo, por meio de e-mail institucional. Contudo, após as tentativas realizadas, apenas três empresas encaminharam retorno com as respectivas cotações dentro do prazo estabelecido, razão pela qual foram consideradas para fins de composição da estimativa de preços.

A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021, podendo os órgãos participantes realizar contratações durante sua vigência conforme suas necessidades.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação pretendida o valor total de R\$ 573.699,42 (quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).

A presente contratação possui caráter MULTIENTIDADE, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Esportes, no âmbito do município de Porto União, considerando as programações de eventos culturais, educativos, esportivos e recreativos promovidos pela Administração Municipal ao longo do exercício.

Verifica-se que o valor estimado se mostra compatível com os preços praticados no mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.714, de 27 de março de 2023, especialmente no que se refere à metodologia de pesquisa de preços, bem como o previsto no art. 23, §1º, incisos I e IV, da Lei n.º 14.133/2021. Para obtenção dos valores unitários dos itens, foi adotada metodologia de cálculo baseada na média aritmética dos valores coletados, com a desconsideração fundamentada de preços excessivamente baixos ou elevados, quando identificados, a fim de evitar a formação de preços inexequíveis ou com indícios de sobrepreço, garantindo maior confiabilidade na estimativa de custos da contratação.

Ressalta-se que os valores estimados refletem a realidade regional do mercado, levando em consideração características operacionais, logísticas e sazonais relacionadas ao objeto da contratação, bem como as especificidades da execução dos serviços durante eventos públicos promovidos pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta a sites de empresas do ramo, análise de catálogos de produtos e serviços compatíveis com o objeto pretendido e solicitação formal de orçamentos encaminhados por meio do e-mail institucional cultura@portouniao.sc.gov.br, garantindo a obtenção de parâmetros atualizados e aderentes às condições de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, cama elástica, serviço de Trenzinho da Alegria e disponibilização de máquina de algodão doce, incluindo transporte, instalação, montagem, desmontagem, operação assistida quando necessária e suporte técnico, visando atender às demandas da Administração Municipal na execução de eventos institucionais, ações sociais, culturais, educativas, esportivas e recreativas promovidas no âmbito do município de Porto União.

A presente contratação possui caráter MULTIENTIDADE, uma vez que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Esportes, conforme as programações de eventos e atividades institucionais realizadas ao longo do exercício.

A empresa CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento dos equipamentos em perfeitas condições de uso, observando os requisitos técnicos aplicáveis, normas de segurança vigentes, condições adequadas de higiene e conservação dos materiais, bem como pela correta montagem, instalação, operação assistida e desmontagem das estruturas, garantindo a integridade física dos usuários e a adequada execução dos serviços contratados.

A solução contempla a totalidade dos serviços necessários para assegurar qualidade operacional, segurança dos participantes e eficiência na execução das atividades, atendendo às exigências normativas vigentes e às boas práticas de mercado. Busca-se, com isso, proporcionar entretenimento seguro, organizado e acessível à população, ampliando a atratividade dos eventos municipais e promovendo experiências positivas à comunidade.

Os eventos promovidos pela Administração Municipal possuem caráter social, cultural, educativo, esportivo e recreativo, sendo estruturados com atividades lúdicas que contribuem para o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico das crianças, além de fomentar a convivência comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais.

A disponibilização de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos proporciona atividades que estimulam a coordenação motora, o equilíbrio corporal, a interação social e o trabalho em equipe, por meio de dinâmicas que envolvem movimento, cooperação e socialização entre os participantes.

Os brinquedos infláveis e demais equipamentos disponibilizados deverão ser fabricados com materiais adequados, resistentes e seguros, projetados para absorção de impacto e redução de riscos de lesões, devendo atender integralmente às normas técnicas de segurança aplicáveis e às boas práticas de operação recreativa, garantindo ambiente recreativo controlado, supervisionado e seguro para os usuários.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando cumprir os requisitos supramencionados, sem prejuízo ao aspecto técnico e economicamente vantajoso, uma vez que busca sempre que possível, respeitando os parâmetros de qualidade e a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A presente licitação enquadra-se nas hipóteses de conveniência de locação de materiais com previsão da prestação do serviço parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratações com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da CONTRATADA o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias, complementares ou subsidiárias para a adequada e integral execução do objeto pretendido, considerando que todos os recursos materiais, operacionais, logísticos e técnicos indispensáveis à execução dos serviços encontram-se compreendidos no escopo da contratação ora proposta.

Verificou-se, a partir da análise técnica e operacional realizada, que a solução apresentada possui caráter completo, autossuficiente e funcional, sendo capaz de atender plenamente às demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Porto União, sem a necessidade de celebração de ajustes contratuais paralelos, suplementares ou dependentes.

Dessa forma, os bens e serviços objeto da presente contratação configuram-se como solução independente, não existindo vínculo de interdependência técnica, operacional, econômica ou jurídica com outras contratações públicas, tampouco necessidade de aquisições correlatas para garantir sua plena operacionalidade.

Tal característica contribui para maior eficiência administrativa, simplificação da gestão contratual, redução de riscos operacionais e maior controle sobre a execução do objeto, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação ambiental vigente, bem como os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na legislação aplicável às contratações públicas, garantindo a adoção de medidas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

Considerando a natureza do objeto, este caracteriza-se como atividade temporária, reversível e de baixa interferência ambiental, não implicando, em condições normais de execução, em supressão vegetal, movimentação significativa de solo, geração de efluentes poluentes, emissão atmosférica relevante ou qualquer forma de degradação ambiental permanente.

Sem prejuízo das demais obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

- I – Adotar procedimentos adequados para segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual;
- II – Priorizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, a utilização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- III – Promover o uso racional de energia elétrica, água e demais recursos naturais, adotando práticas que visem à redução do consumo e à prevenção de desperdícios;
- IV – Reduzir a utilização de materiais descartáveis, substituindo-os, sempre que possível, por soluções sustentáveis;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

V – Adotar medidas preventivas para evitar a ocorrência de danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

A gestão dos resíduos deverá observar, no que couber, a hierarquia de gerenciamento ambiental, priorizando a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação, devendo adotar todas as medidas necessárias à mitigação e reparação de impactos, sem ônus adicional à Administração Pública.

Caso, por fato superveniente ou alteração na forma de execução, venha a ser exigido licenciamento ambiental por órgão competente, caberá à CONTRATADA providenciar integralmente as medidas necessárias à regularização ambiental, sem prejuízo da execução contratual e sem qualquer ônus ao Município.

O descumprimento das obrigações ambientais previstas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, observando os critérios ambientais aplicáveis à Administração Pública.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fundamento nas justificativas técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, bem como considerando a compatibilidade da solução proposta com o planejamento institucional e com a previsão orçamentária vigente, declara-se formalmente a viabilidade da contratação pretendida.

A contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada na necessidade administrativa de assegurar a continuidade das políticas públicas culturais, recreativas e sociais, garantindo atendimento ao interesse público, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução apresentada demonstra-se adequada ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, atendendo às diretrizes da legislação aplicável às contratações públicas.

A estimativa de custos foi elaborada com base em metodologia idônea de pesquisa de preços, observando referências de mercado, contratações públicas similares, bases oficiais de preços e/ou cotações formais junto a fornecedores do ramo, evidenciando compatibilidade com os valores praticados no mercado e mitigando riscos de sobrepreço ou inexecução.

Verifica-se, ainda, que a contratação se mostra tecnicamente necessária, economicamente vantajosa e administrativamente adequada, estando alinhada às necessidades da Administração Pública e às finalidades institucionais do órgão demandante.

Registra-se que há disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, em conformidade com os instrumentos de planejamento financeiro e orçamentário vigentes, não comprometendo o equilíbrio fiscal do ente público.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica, econômica e orçamentária da contratação, não se identificando, até o presente momento, óbices que impeçam o regular prosseguimento do processo licitatório.
Porto União, 13 de março de 2026

Marcelo Daniel Storck

CPF 824.***.***-53

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Valéria Ferreira

CPF 044.***.***-08

Agente de Serviços Públicos

Fiscal do Contrato

fiscal.cultura@portouniao.sc.gov.br

Jéssica Cordeiro

CPF 087.***.***-23

Coordenadora de Cultura

Fiscal Substituto do Contrato

fiscal.cultura@portouniao.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA *, NA FORMA ABAIXO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº */2026 - MULTIENTIDADE**

Aos ** dias do mês de *** do ano de 2026, o Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina, CEP 89400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ***, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº ***, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº ***/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa ***, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº ***, com sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail ***, neste ato representado pelo Sr. *** (**ou representante legal**), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a *****, especificados no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

2.2. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o recebimento do material e do aceite, mediante:

a) À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

2.2.1. Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

2.2.2. Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023

2.3. As despesas decorrentes na execução da Ata de Registro de Preços relativo ao presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias determinadas pelo Departamento de Compras, podendo utilizar a seguinte dotação:

*Órgão ******

2.4. A Secretaria responsável efetuará os pedidos dos serviços por meio da solicitação de fornecimento, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser executada em até 12 (doze) meses.

2.4.1. A Secretaria responsável irá informar a contratada, com 03 (três) dias de antecedência, do local, data, hora inicial e hora final onde ocorrerão os eventos.

2.4.1.1. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos, instalados e em funcionamento, com pelo menos 03 (três) horas antes do início do evento.

2.4.2. Será responsabilidade da empresa vencedora **DISPONIBILIZAR MONITOR RESPONSÁVEL** pela operação dos equipamentos.

2.4.3. É total responsabilidade da proponente o transporte do equipamento, montagem e desmontagem até o local do evento, que ocorrerá dentro dos limites do Município de Porto União.

2.4.5. A empresa vencedora deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por responsável técnico. A ART deverá ser apresentada antes da realização do evento (para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06).

2.5. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal da Educação ou pelo Departamento Municipal de Esportes à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

2.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

2.7. Para este contrato ficam designados como Fiscal do contrato:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT

Valéria Ferreira - CPF 044.***.***-08 - Agente de Serviços Públicos - Fiscal do contrato.

Jéssica Cordeiro - CPF 087.***.***-23 - Coordenadora de Cultura - Fiscal substituto do contrato.

E-mail: fiscal.cultura@portouniao.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Educação – SME

Sianara Cheili Saade – CPF 029.***.***-80 - Fiscal do contrato.

Adriana de Fátima de Almeida Scalet – CPF 905.***.***-04 – Fiscal substituto do contrato.

Departamento Municipal de Esportes – DME

Liliane Laura Erhard – CPF 103.***.***-27 – Fiscal do contrato.

Davi Damasceno dos Santos – CPF 737.***.***-72 – Fiscal substituto do contrato.

2.8. Para este contrato, fica designada como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria nº 018/2025 RH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse entre as partes.
- 4.2. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

10.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

10.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

10.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

10.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

10.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

10.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

10.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

10.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

10.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

10.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.15. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.

10.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

10.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.

10.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

10.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

10.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.

Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.26. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.27. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

11.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

11.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

11.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

11.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

11.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União (SC), ** de *** de ***.

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º
..... DECLARA, para os devidos fins que:

* Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9 DOCUMENTO ANEXO JUNTO AO EDITAL NO SITE DO MUNICÍPIO).

* não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.

* não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Porto União, Santa Catarina.

* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

* se VENCEDOR de itens/serviços no referido processo, SOMENTE efetuei a entrega dos mesmos mediante o RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

* TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

Assinatura



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO V

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone: ()

E- Mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CPF:

RG:

Endereço

Município/UF:

CEP:

Telefone: ()E-mail:

Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Local e Data, __, em __ de ____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TOBOGÃ GIGANTE - Média de tamanhos: 10,00 metros de comprimento, 3,00 metros de largura e 7,20 metros de altura. Diária de 6 horas com monitor	Diária	43	R\$ 1.043,55	R\$ 44.872,65
2	TOBOGÃ MÉDIO - Média de tamanhos: 7,00 metros de comprimento, 2,50 metros de largura e 5,00 metros de altura. Diária de 6 horas com monitor.	Diária	43	R\$ 736,88	R\$ 31.685,84
3	TOBOGÃ MINI COM BOLINHAS - Média de tamanhos: 4,00 metros de comprimento e 3,00 metros de largura. Diária de 6 horas com monitor.	Diária	43	R\$ 650,22	R\$ 27.959,46
4	MULTIPARK INFLÁVEL - Média de tamanhos: 8,00 metros de comprimento, 4,00 metros de largura e 3,00 metros de altura. Podendo ser com escalada, escorregador, piscina de bolinhas e obstáculos. Diária de 6 horas com monitor.	Diária	43	R\$ 673,55	R\$ 28.962,65
5	FUTEBOL DE SABÃO - Média de tamanhos: Dimensões: 12 metros de comprimento, 7,00 metros de largura e 2,50 metros de altura. Campo de futebol inflável, com água e sabão. Diária de 6 horas com monitor.	Diária	43	R\$ 1.329,66	R\$ 57.175,38
6	CAMA ELÁSTICA - Média de tamanhos: 4,00 metros de diâmetro. Diária de 6 horas com monitor.	Diária	53	R\$ 376,88	R\$ 19.974,64
7	TREZINHO DA ALEGRIA: Prestação de serviço de transporte de Trenzinho da Alegria, com capacidade para 60 passageiros, contendo: 01 motorista, 02 monitores caracterizados de personagens. Diárias de 6 horas com monitor.	Diária	30	R\$ 11.266,66	R\$ 337.999,80
8	MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE: Prestação de serviço de Algodão Doce para 500 palitos com ingredientes (açúcar e palitos bambu). Diárias de 2 horas com monitor.	Diária	53	R\$ 473,00	R\$ 25.069,00
				TOTAL	R\$ 573.699,42